



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 03.03/2024

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através da Secretaria Municipal de Administração, através do secretário Sr. **Genilson Alef Dutra Araújo**, CPF nº 047.138.333-94.

CONTRATADA:

SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **35.449.014/0001-34**, estabelecida na Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, por seu representante legal o Sr. José Augusto Leal Rodrigues, RG nº 0425580342 SSP-BA e CPF: 599.363.395-68.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA “CANÁRIOS DO REINO”**, NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, NO XIII FESTIVAL JUNINO DE MURICI DOS PORTELAS – PIAUÍ – 2024, no dia 06 de JULHO de 2024, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa, a serem pagos 50% no ato da assinatura de contrato e 50% até 24h antes do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinario

- Código de Aplicação = 999.000 – Geral



- Unidade Orçamentária = 02.05.03 – Secretaria De Cultura

- Programa de Trabalho = 13.392.0025.2240.0000 – Promoção de Eventos

Festivos, Culturais e Comemorativos

- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 14 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

6.7. **Por ocasião da contratação:**



6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**

6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**

6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**

6.11. **Solicitação de documentação:** A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**

7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.



7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.

7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).

7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de MURICI DOS PORTELAS:**

7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**

7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**

7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**

7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**

7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**

7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**

7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.



7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de MURICI DOS PORTELAS-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

MURICI DOS PORTELAS-PI, 14 de junho de 2024.

Genilson Alef Dutra Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

José Augusto Leal Rodrigues



SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA
CANÁRIOS DO REINO
CONTRATADA